

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.092, DE 2014

Estabelece a afetação específica do imóvel da União a que faz referência, para o exclusivo fim de implantação do Distrito Industrial de Bangu, no município do Rio de Janeiro/RJ.

Autor: Deputado OTAVIO LEITE

Relator: Deputado AUREO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo viabilizar a implantação do Distrito Industrial de Bangu em parte do Campo de Provas de Gericinó, área pertencente à União, atualmente sob a administração do Exército.

Nesse sentido, o art. 1º autoriza a União a desafetar parte do imóvel, identificada em mapa anexado ao projeto, a ser ocupada para tal fim. Adicionalmente, o mesmo artigo prevê que a implantação do Distrito Industrial de Bangu venha a ocorrer mediante cessão de uso do imóvel ao Estado do Rio de Janeiro e/ou ao Município do Rio de Janeiro. O art. 2º determina a observância das leis estaduais e municipais pertinentes à matéria.

De acordo com o art. 3º do projeto, a União faria jus a uma compensação financeira, a ser destinada ao Exército, pela transferência de titularidade do imóvel.

O prazo regimental para apresentação de emendas foi cumprido sem o registro de iniciativa da espécie.

O projeto foi arquivado ao término da última legislatura, nos termos do art. 105 do Regimento Interno. Voltou a tramitar na presente sessão legislativa, após deferimento, pela Mesa Diretora, de solicitação de desarquivamento subscrita pelo autor.

Compete a esta Comissão, na presente oportunidade, manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 7.092, de 2014, que será ainda submetido à Comissão de Finanças e Tributação, para exame de sua adequação orçamentária e financeira, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

A implantação do Distrito Industrial de Bangu trará, indiscutivelmente, ganhos econômicos e sociais para o Município do Rio de Janeiro. Em relação a tais propósitos, acompanho integralmente a justificativa apresentada pelo autor do projeto:

“(...) as atuais atenções do governo para a Zona Oeste da cidade e o advento do Polo Siderúrgico em Itaguaí, um novo sentimento de esperança desperta na região de Bangu. Na esteira de grandes empreendimentos está uma leva de pequenas e médias empresas que tem alto nível de empregabilidade e que devem ser instaladas na região.

Nesse sentido, a criação do Distrito Industrial de Bangu - DIB contribuirá efetivamente para o desenvolvimento do grande potencial industrial da Zona Oeste do Rio de Janeiro. Em conjunto com o Distrito Industrial de Santa Cruz, o DIB provocará o adensamento da cadeia produtiva de toda região.

Vale ressaltar que, a centralidade geográfica da região de Bangu no Município do Rio de Janeiro fortalecerá a logística das empresas que viessem a se instalar no DIB, além da média distância entre o Porto de Itaguaí e o Porto do Rio de Janeiro.”

Ao ceder a área à administração estadual ou municipal, conforme for decidido oportunamente pelas autoridades competentes, a União

estará contribuindo para a consecução dos objetivos mencionados, em benefício da população local.

Face ao exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.092, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado AUREO
Relator